



Prefeitura Municipal de Itapeva

Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

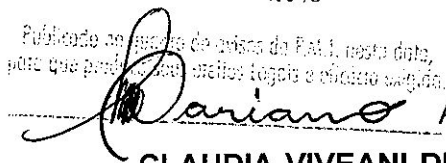
LEI ORDINÁRIA Nº. 1.338, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA,

18 DEZ. 2015

Publicado no Diário de Avisos da P.M.P., nesta data,
para que produza seus efeitos legais e oficiais.



“Cria o Projeto Águas de Itapeva, autoriza o executivo a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais e dá outras providências.”

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Itapeva/MG, **CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Projeto Águas de Itapeva, que visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas, da biodiversidade e do clima no município de Itapeva - Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro na forma de pagamentos por serviços ambientais, aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Projeto Águas de Itapeva, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

Parágrafo Único – O apoio financeiro aos proprietários rurais iniciará com a implantação das ações propostas e se estenderá por até 02 anos, após este período será aprovada uma nova lei de acordo com a nova realidade para continuação do referido projeto.

Art. 3º As características das propriedades, as metas e as ações serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar o aumento da cobertura florestal, a adoção de práticas conservacionista de solo, e a implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do município.





Prefeitura Municipal de Itapeva

Poder Executivo Gabinete da Prefeita

Art. 4º O projeto será implantado por sub bacias hidrográficas, seguindo critérios a ser definidos pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, e aprovados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA) e o valor de referência (VR) será de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por hectare (ha) por ano, corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC).

Art. 5º O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (CODEMA) - deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente, para implantação deste projeto nas propriedades rurais para obtenção do apoio financeiro.

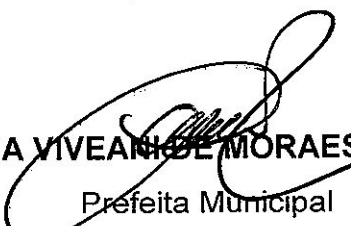
Art. 6º Fica o município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Projeto Águas de Itapeva.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Itapeva/MG, 18 de dezembro de 2015.


CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE
Prefeita Municipal